SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0001760-08.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral

Exequente: Paulo Sergio Rissi

Executado: Nossa Caixa Nosso Banco Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Retifique-se o pólo passivo para inclusão de Banco do Brasil S.A.

Diante da manifestação de fls.69, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo.

Defiro ao exequente o levantamento do depósito de fls.64.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 23 de março de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA